



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso Público (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)

PREÇO BASE: 114 661,00 €, acrescido de IVA a 6%

OBJETO CONTRATUAL Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Local de execução	6
Cláusula 6.ª Preço base e preço contratual	6
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação.....	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
Cláusula 8.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	7
Cláusula 9.ª Obrigações principais do prestador de Serviços	9
Cláusula 10.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	9
Cláusula 11.ª Informações preliminares sobre os locais.....	10
Cláusula 12.ª Dever de sigilo	10
Cláusula 13.ª Obrigações do contraente público	10
Cláusula 14.ª Revisão de Preços.....	11
Cláusula 15.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	11
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	13
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	13
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pelo contraente público	14
Cláusula 20.ª Casos de força maior.....	15
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Cláusula 22.ª Deveres de informação.....	16
Cláusula 23.ª Direitos de propriedade intelectual.....	16
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	16
Cláusula 26.ª Foro competente	17
Cláusula 27.ª Legislação aplicável.....	17
Cláusula 28.ª Modificação do contrato	17
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	17
Cláusula 29.ª Serviços a prestar.....	17
Cláusula 30.ª Conformidade dos serviços	17

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 31. ^a Requisitos técnicos gerais- Lotes 1 e 2	18
Cláusula 32. ^a Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços – Lote 1 e 2.....	18
Cláusula 33. ^a Modo de execução da prestação de serviços por lote	19
Cláusula 35. ^a Irregularidades.....	21
Cláusula 36. ^a Critérios ambientais	21
Cláusula 37. ^a Anexo A – Lote 1 -Previsão do Número de Alunos a transportar e Circuitos	22
Cláusula 38. ^a Anexo B – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino	23
Cláusula 39. ^a Anexo C – Lote 1 - Estimativa do número de alunos a transportar por Estabelecimentos de Ensino	24
Cláusula 40. ^a Anexo D – Lote 2 - Previsão de Atividades com uso de Transportes Coletivos Escolares	25
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP 26	

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes e que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Espinho, bem como outros serviços ocasionais para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos, bem como nos Anexos A, B, C e D do presente caderno de encargos.

2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o procedimento é constituído pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:

- a. **Lote 1** – *Transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes no concelho de Espinho;*
- b. **Lote 2** – *Transporte para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura.*

3. O número de alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico a transportar nas condições definidas para o Lote 1 e constantes do **Anexo A**, poderão ser alvo de alteração durante a vigência do contrato, decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar ou outros contextos que lhe estejam adstritos e que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.

4. Relativamente ao **Lote 2** e por se tratar de atividades ainda não totalmente definidas, será requisitado o número de viaturas necessárias para os alunos a transportar em cada atividade e de acordo com as capacidades constantes do **Anexo D**, podendo ser alvo de alteração durante a vigência do contrato, decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar ou outros contextos que lhe estejam adstritos e que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.

5. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a. Os suplementos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
- c. O presente Caderno de Encargos e anexos;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga do contrato e até ao dia **30 de maio de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de prestação dos serviços encontra-se de acordo com previsto no calendário escolar elaborado pelo Município de Espinho, em conjugação com as partes interessadas referente ao ano letivo 2025/2026, suspendendo-se nas interrupções letivas e nos feriados nacionais, estimando-se aproximadamente 172 dias letivos.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos **10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes**, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | Local de execução

- Relativamente ao **Lote 1**, os serviços serão prestados dentro do território do concelho de Espinho, entre a área de residência dos alunos e de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A, dentro do território do concelho de Espinho.
- No que se refere ao **Lote 2**, os serviços serão prestados tendo como origem os estabelecimentos de ensino constantes do anexo B e como destino, o local das atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura, devendo regressar ao ponto de origem, assim que terminadas as mesmas.

Cláusula 6.ª | Preço base e preço contratual

- Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço por lote constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- Os preços máximos, **por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores** aos seguintes (valores sem revisão de preços e sem IVA):
 - Lote 1** - Transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes no concelho de Espinho: 102 307,32€;
 - Lote 2** - Transporte para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura: 12 353,68€.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço base de cada um dos lotes, foi fixado com fundamento nos preços unitários obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) e disponível para consulta na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Espinho, nomeadamente:
 - No que respeita ao **Lote 1**, o cálculo do preço base assentou na multiplicação do número estimado de dias de efetiva prestação do serviço (172 dias letivos) pelo valor médio dos preços unitários apurados na mencionada consulta.
 - Quanto ao **Lote 2**, o preço base foi determinado através da multiplicação dos preços unitários máximos, fixados por tipologia de veículo (em função da respetiva lotação), pelas quantidades provisionalmente estimadas, conforme se encontra discriminado no Anexo D do presente Caderno de Encargos.
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 7.ª | Condições de pagamento e faturação

- A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos:
 - Lote 1** - *Transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes no concelho de Espinho*: a referência do contrato, o número de compromisso, o número de crianças transportadas e n.º de dias de prestação do serviço e percurso efetuado ao mês que digam respeito;
 - Lote 2** - *Transporte para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura*: a referência do contrato, o número de compromisso, a designação da atividade, a tipologia de veículo (em função da respetiva lotação) e o percurso efetuado.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª | Obrigações gerais do prestador de Serviços

- Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª | **Obrigações principais do prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de disponibilizar viaturas devidamente equipadas e ajustadas às especificações e exigências do serviço a prestar, conforme indicado por escrito pela Entidade Adjudicante, para cada lote.
- Obrigação de cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos para a realização dos serviços, nos termos definidos para cada lote nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- Assegurar o cumprimento integral dos percursos contratualizados, desde o ponto de partida até ao destino final, incluindo o trajeto de regresso.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- Garantir, em caso de avaria das viaturas, a sua substituição imediata, sendo o adjudicatário responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, nos termos do contrato, sejam da sua competência.
- São da responsabilidade do adjudicatário, efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
- O adjudicatário obriga-se, igualmente, a assegurar o cumprimento de todas as normas, restrições e orientações emitidas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes relativamente ao transporte de passageiros.

Cláusula 10.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 11.ª | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 12.ª | **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 13.ª | **Obrigações do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 14.ª | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 15.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.ª | **Penalidades contratuais**

- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - Pelo incumprimento da obrigação de prestar os serviços nos horários previamente estabelecidos pelo Município para a chegada e recolha, será aplicada uma penalidade contratual no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros) por cada ocorrência em que o desvio horário seja igual ou superior a 11 (onze) minutos e igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.
 - Nos casos em que o desvio horário seja superior a 20 (vinte) minutos, considera-se que o circuito não foi realizado, não sendo, por conseguinte, devido qualquer pagamento ao adjudicatário relativamente ao serviço em causa, sendo ainda aplicada uma penalidade adicional no valor de €300,00 (trezentos euros) por cada ocorrência.
 - Pelo incumprimento das normas de segurança legalmente previstas, bem como das disposições constantes do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade contratual no valor de €300,00 (trezentos

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

euros) por cada infração detetada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que eventualmente haja lugar.

- d) Pela utilização de veículos que não se encontrem adequados ao serviço contratado, designadamente no que respeita à lotação permitida, às condições técnicas exigidas e às demais características regulamentares aplicáveis, será aplicada uma penalidade no valor de €300,00 (trezentos euros) por cada utilização indevida.
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 - Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).
 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 19.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 3 (três) dias úteis na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
- O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - Prestação de falsas declarações;
 - Estado de falência ou insolvência;
 - Cessaçãõ da atividade;
 - Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 23.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, o prazo do contrato poderá ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos:

- A necessidade de prestação do serviço, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo, mantendo-se os preços unitários fixados na adjudicação;
- O próximo procedimento para a aquisição destes serviços esteja a decorrer ou em vias de ser iniciado.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 29.ª | **Serviços a prestar**

- Pretende-se a prestação dos seguintes serviços constituída pelos seguintes lotes:
 - Lote 1:** *Transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes no concelho de Espinho;*
 - Lote 2:** *Transporte para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura.*
- O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 30.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 31.ª | **Requisitos técnicos gerais- Lotes 1 e 2**

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao serviço de transporte escolar identificado no lote 1 e no lote 2, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 4.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços deve assegurar o transporte dos alunos abrangidos pelo **(Lote 1)**, dentro de cada circuito definido, garantindo o cumprimento rigoroso dos horários das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino, conforme indicado no Anexo A e de acordo com o respetivo ciclo de ensino. A chegada a cada estabelecimento de ensino deverá ocorrer com, no máximo, 20 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início das atividades.
3. O prestador de serviços tem de assegurar o transporte dos alunos para outras atividades **(Lote 2)**, de acordo com os horários e locais estabelecidos pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deve ser detentor de alvará relativo ao transporte coletivo de crianças, quanto aos dois lotes, no caso de se dedicar a título principal à atividade de transporte de crianças, devidamente identificado com o número e o ano.
5. Os Alvarás devem de ser emitidos e renovados, pelo IMTT, condicionados pela regularização de situação contributiva.
6. As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte escolar.
7. O adjudicatário deve assegurar que o pessoal afeto à prestação do serviço, terá de corresponder às exigências do serviço e à legislação em vigor, designadamente ao nível da segurança e respeito pelos alunos.
8. O prestador de serviços fica também obrigado a assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
9. São da responsabilidade do adjudicatário, efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
10. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

Cláusula 32.ª | **Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços – Lote 1 e 2**

1. A entidade adjudicatária deverá reunir, obrigatoriamente as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças que se propõe realizar.
2. Pretende-se que as viaturas a afetar à prestação do serviço, observem os necessários requisitos específicos de segurança, nomeadamente:

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a) Utilização de Sistema de Retenção homologado e apetrechado com assento elevatório ou cadeira auto, caso necessário face às características dos alunos a transportar;
- b) Os veículos devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais;
- c) As portas das viaturas afetas ao transporte de crianças só devem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista e situado fora do alcance das crianças;
- d) Com exceção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas das viaturas a que se refere o número anterior não devem abrir mais de um terço da abertura total, apenas acessíveis aos adultos.
3. As viaturas afetas à prestação de serviço de transporte devem, ainda, obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos:
- a) Ter a lotação solicitada, composta exclusivamente por lugares sentados;
- b) Apresentar todas as inspeções periódicas obrigatórias devidamente atualizadas, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Estar abrangidas por seguro válido que cubra a responsabilidade civil por danos a passageiros;
- d) Estar equipadas com sistema de som e vídeo em pleno funcionamento, bancos reclináveis e luzes de leitura operacionais;
- e) Dispor de banco destinado ao guia e de sistema de ar condicionado funcional e em perfeitas condições de operação;
- f) Estar equipadas com cintos de segurança em todos os bancos, conforme as normas de segurança aplicáveis;
- g) Cumprir integralmente o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, conforme estabelecido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, bem como em demais legislação complementar aplicável, à medida que as respetivas disposições legais entrem em vigor.

Cláusula 33.ª | **Modo de execução da prestação de serviços por lote**

Lote 1: Transporte escolar em circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico residentes no concelho de Espinho

- O serviço de transporte, ocorre diariamente, nos dias úteis do calendário letivo, sendo necessária uma viagem no início da manhã(ida) e outra no final da tarde (regresso) em conformidade com o horário de funcionamento de cada estabelecimento de ensino, constantes no **Anexo A**, deste caderno de encargos.
- Os circuitos são definidos pela entidade adjudicante e devem compreender duas viagens diárias por circuito durante o período letivo, entre as 07h45 e as 17h30, sendo de a responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino.
- O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
- A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário os dados relativos aos horários dos alunos e por escolas, que poderão ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato mediante as alterações na constituição das turmas.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

5. Os itinerários e pontos de paragem, constantes no **Anexo A**, poderão ser objeto de ajustes pontuais, no decorrer do ano letivo, por motivos de força maior, decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar, mas que será casuisticamente analisado por adjudicante e adjudicatário.
6. Os vigilantes serão assegurados pelo Município, que deverão fazer-se acompanhar da listagem de alunos a transportar com identificação do respetivo ponto de recolha, de raquete e colete refletor, bem como da respetiva credencial de idoneidade.
7. Na definição dos circuitos referidos no n.º 1, o adjudicatário deverá obter a sua máxima otimização, agregando o maior número de alunos (conjunto de alunos) que seja compatível com a capacidade das viaturas propostas para o efeito.
8. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, qualquer alteração aos circuitos previamente definidos, para aprovação, no prazo máximo de 24h.
9. Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário substituir motorista ou viatura, por motivos devidamente fundamentados, a entidade adjudicatária terá de comunicar o facto à Câmara Municipal de Espinho com a maior brevidade possível, bem como apresentar os respetivos documentos comprovativos da viatura e credencial de Idoneidade para avaliação.
10. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho para o endereço comunidade-educativa@cm-espinho.pt.
11. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

Lote 2: Transporte para atividades promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura

1. A entidade adjudicante, excecionalmente, em alguns períodos escolares e para atividades não letivas promovidas pela Divisão de Educação e Cultura, poderá solicitar serviços de transporte excecionais, nos termos do constante no **Anexo D**, e até ao limite do valor contratual do presente Lote.
2. Essa necessidade deverá ser comunicada, oportuna e atempadamente, ao adjudicatário com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. Sempre que a Entidade Adjudicante necessitar da prestação de um serviço, este será solicitado por correio eletrónico, contendo todos os elementos considerados essenciais para a sua adequada execução. O Adjudicatário obriga-se a acusar a receção da solicitação, através da mesma via, no prazo máximo de 24 horas, confirmando expressamente a aceitação do serviço, bem como indicando, de forma clara, a data e a hora previstas para a sua realização. Adicionalmente, deverá facultar, até 12 horas antes do início do serviço, os contactos dos motoristas designados para a sua execução.
4. Nos termos do número anterior, sempre que o Adjudicatário se encontre impossibilitado de assegurar a prestação do serviço solicitado, deverá comunicar tal impossibilidade à Entidade Adjudicante, através do mesmo meio de comunicação e dentro dos prazos estipulados, justificando fundamentadamente os motivos da recusa.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

5. O adjudicatário obriga-se a cumprir o percurso indicado pela entidade adjudicante. Na ausência de itinerário fornecido ou em caso de alterações ao trajeto previamente definido, o adjudicatário deverá comunicar essas circunstâncias à entidade adjudicante no momento da emissão da fatura, anexando a respetiva justificação.

6. Os autocarros afetos a cada serviço solicitado não poderão iniciar o transporte a partir de um local cujo tempo previsível de condução do(s) motorista(s) até ao ponto de partida definido pela entidade adjudicante exceda os 30 (trinta) minutos. Esta limitação visa assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa aos tempos máximos de trabalho e condução, permitindo que os motoristas cheguem ao local de início do serviço dentro dos limites legais aplicáveis.

7. Os autocarros a disponibilizar deverão possuir lotação entre 50 (cinquenta) e 55 (cinquenta e cinco) lugares sentados, incluindo o condutor, sendo fornecidos em regime de prestação contínua até ao montante contratual máximo previsto na cláusula 6.ª, em conformidade com as tipologias de serviço, descritas no **Anexo D**.

8. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho para o endereço comunidade-educativa@cm-espinho.pt.

Cláusula 35.ª | Irregularidades

As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante, de forma que a prestação de serviços diária não seja prejudicada.

Cláusula 36.ª | Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 37.^a | **Anexo A – Lote 1 -Previsão do Número de Alunos a transportar e Circuitos**

Designação do Circuito	Descrição Percurso	N.º estimado de alunos a transportar		Horária manhã	N.º Viaturas	Horário tarde	N.º Viaturas	Observações
		Pré-Escolar	1.º Ciclo					
Escola Básica de Silvalde	Paragem Associação Leões Bairristas Rua do Quartel Centro Escolar de Silvalde	31	45	08h30	1	17h30	1*	Número de viagens dependentes do horário escolar
Escola Básica de Paramos	Biblioteca Municipal Centro Hospitalar de Espinho Silvalde Loureiro (Florista Helena) Praia de Paramos Rua Da Antiga Corredoura 4 Talho pessegueiro/Rua lomba Centro de saúde de paramos Quinta de paramos Centro escolar de paramos Centro escolar de Silvalde	12	34	07h45		17h30	1	Número de viagens dependentes do horário escolar
Escola Básica de Anta	Monte do Lírio Biblioteca Municipal Paragem na rua de ligação entre a 19 e a 66 Escola Sá couto Paragem Tuna Musical de Anta Centro Escolar de Anta	15	48	08h05	1	17h00	1*	Número de viagens dependentes do horário escolar

* Ambos os circuitos são efetuados com uma viatura e poderão sofrer alterações

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 38.ª | **Anexo B – Moradas e Telefones dos Estabelecimentos de Ensino**

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho n. 02	Ruas 29 e 22	4500-143 Espinho	937 630 340
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-542 Paramos	227313212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-474 Silvalde	227 313 172 937 638 628
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34	4504-854 Espinho	932 827 794
	Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões, n.º 114	4500-410 Guetim	968 452 417
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-130 Anta	227 321 348

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 39.ª| **Anexo C – Lote 1 - Estimativa do número de alunos a transportar por Estabelecimentos de Ensino**

TRANSPORTE DE ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO*					
Concelho	Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos estimado a transportar		Total
			Pré-Escolar	1.º Ciclo	
Espinho	Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Silvalde	31	45	76
		Escola Básica de Paramos	12	34	46
	Total/Escola		43	79	122
	Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica de Anta	12	39	51
		Escola Básica Integrada Sá Couto	3	9	12
	Total/Escola		15	48	63
	TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		58	127	185
	TOTAL ALUNOS A TRANSPORTAR			185	

* O n.º de alunos poderá sofrer alterações.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 40.ª | **Anexo D – Lote 2 - Previsão de Atividades com uso de Transportes Coletivos Escolares**

A entidade adjudicante deverá solicitar as viaturas com a lotação necessária para outras atividades, promovidas e organizadas pela Divisão de Educação e Cultura do Município de Espinho, no âmbito das suas competências, podendo o serviço ocorrer em dias úteis.

LOTAÇÃO AUTOCARRO	DESIGNAÇÃO/LIMITE KM	N.º VIATURAS ESTIMADAS
50/55 Lugares	1 Dia, destino máximo até 60 Km - ida/volta	1
50/55 Lugares	1 Dia, destino mínimo até 100 Km - ida/volta	6
50/55 Lugares	½ Dia, destino mínimo até 100 Km - ida/volta	22

*O n.º de viaturas poderá sofrer alterações

A Presidente da Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Transporte Escolar em circuitos especiais e outros serviços ocasionais para alunos da Educação Pré-Escolar e 1.ºCiclo do Ensino Básico, por Lotes	
	REFERÊNCIA INTERNA	2025CPI6160S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 10.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._